PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Encaminhe-se à Comissões Permanentes para os devidos fins.
Sala das Sessões, em 21/5/69

Projeto de Lei nº 04/69:-

Súmula: Concede Isenção de Impostos Municipais à Cia. de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR -

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a isentar de todos os impostos municipais, bem como, taxas e outros emolumentos devidos ao município, a Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR - por um prazo de cinco anos , a contar da aprovação desta lei, com relação ao imóvel construído sôbre as datas nºs. 2 e 3 (dois e três) da quadra nº134 (cento e trinta e quatro), do perímetro urbano desta cidade de Ivaiporã.-

Artigo 2º - A isenção somente se efetivará por despacho do Prefeito, proferido em requerimento da interessada e será cancelada quando o imóvel deixar de preencher sua finalidade, isto é, deixar de servir para o funcionamento dos equipamentos destinados à comunicações telefônicas.-

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e competente publicação.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, VII DA INSTALAÇÃO, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Chefe do Serviço Administrativo

Remessa
Nesta data faço remessa destes autos as Comissões Permanentes
Ivaiporã 21 de maio de 1969